

## ACÓRDÃO Nº 2146/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.797/2013-1.
  - 1.1. Apenso: 012.118/2010-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsáveis: DJ Construções Ltda. (03.592.746/0001-20); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima, OAB-PB 10.478.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 3721/2013-1ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Pedra Lavrada/PB pela Fundação Nacional de Saúde, mediante o Convênio EP 026/07,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23 da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, I, 209, II e III, 210 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis a Empresa DJ Construções Ltda. e o Sr. João Freitas de Souza;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos demais responsáveis;

9.3. julgar irregulares as contas de Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa e condená-lo, em solidariedade com DJ Construções Ltda., Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza e Fabiano Ribeiro dos Santos, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

<b>Data de Ocorrência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
18/9/2008	152.799,06
18/9/2008	5.279,96
17/9/2008	1.919,98
2/2/2009	310.418,95
4/2/2009	7.040,42
2/2/2009	2.510,15
3/2/2011	25.000,00
3/2/2011	175.000,00

3/3/2011	123.738,14
----------	------------

9.4. aplicar a José Antonio Vasconcelos da Costa, DJ Construções Ltda., Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza e Fabiano Ribeiro dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar a inidoneidade da empresa DJ Construções Ltda. para participar, por cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal, nos termos dos artigos 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU;

9.7. declarar José Antonio Vasconcelos da Costa, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza e Fabiano Ribeiro dos Santos inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. dar ciência deste Acórdão à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, ao Deputado Estadual Manoel Ludgério, à Fundação Nacional de Saúde-Funasa e ao Ministro da Saúde.

10. Ata nº 32/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-32/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral